



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 370/2023 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através da **CADEIA PÚBLICA DE SARANDI**, e de outro lado, a Empresa **MINEIRO LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO N.º 21.120.720-5

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através da **CADEIA PÚBLICA DE SARANDI**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **WILTON ALVES DA SILVA** e, de outro lado, a Empresa **MINEIRO LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.792.980/0001-36, situada na Rod BR 376 S/N – Zona Rural, CEP: 86.990-000 Marialva / PR, representada neste ato por sua representante legal, a Senhora **MARCIA ZAISM DOS SANTOS**, doravante denominado, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

1



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da cooperada ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a enviar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação..

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a COOPERADA;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado pelo DEPPEN;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

WJL



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE SARANDI**, o quantitativo de 01 (um) a 03 (três) presos, para desenvolverem as atividades estipuladas no objeto do presente Termo;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
5. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

3

WLL





**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior

4

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

WLL



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho;
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos;
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

5

W.L.H.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

6

WLL



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas;
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

7

Wlk



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
OBJETO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º: Pelo **DEPEN** fica indicado como gestor o Senhor **WILTON ALVES DA SILVA**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE SARANDI**, e como fiscal o senhor **SILVINO JOSÉ MOLINA DE SOUSA**, Chefe Regional das Cadeias Públicas de Maringá.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **DEPPEN**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

8

Wdh





DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas Cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N.º 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A COOPERADA pagará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

9





**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo de Cooperação ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

10

WLL





**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o presente Termo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO
TEIXEIRA**
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal


MARCIA ZAISM DOS SANTOS
Sócia-Administradora da Empresa Mineiro
Locações de equipamentos Ltda


WILTON ALVES DA SILVA
Gestor da Cadeia Pública de Sarandi



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**
CPF: 045.690.879 - 06

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

12



Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 14/12/2023 11:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 13/12/2023 05:56 Local: DEP/DPD, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 13/12/2023 09:30 Local: DEP/DPD, **Reginaldo Peixoto (XXX.760.969-XX)** em 13/12/2023 22:25 Local: DEP/PPP/PROMOCOES.

Inserido ao protocolo **21.120.720-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 13/12/2023 05:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dcb11242d1b88e7365551bcf1e881b01.

Diante da inaptidão julgada, nos termos do item 13.5 do Edital de Credenciamento, caso haja interesse e possibilidade de adequar-se completamente aos critérios apresentados no Ato Convocatório nº 05, deverá ser instruído novo pedido de adesão.

Sem mais para o momento.

Comissão Especial de Credenciamento.

Edson Luiz Silva – Divisão de Contratos - DVCOC

Mônica Barbosa de Lima Mendes – Divisão de Contratos – DVCOC

Roselene de Campos Corpolato – Divisão de Habilitação - DVHAB

Camila Mertzig - Divisão de Monitoramento e Avaliação – DVMOA

Olga Regina Cotovicz de Castro Deus - Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde – CRASS

140135/2023

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

FRONT ESTRUTURAS LTDA.

Protocolo n.º 21.422.656-1

Valor total: R\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)

Vigência: 12/12/2023 até 11/12/2024

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviço de locação de postos de guarda vidas edificados, durante serviço de prevenção aquática na operação verão 2023/2024, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, oriundo da dispensa de licitação nº 53561/2023.

Assinado em 12/12/2023.

GOHOBBY DISTRIBUIDORA DE VANT LTDA.

Protocolo n.º 21.035.313-5

Valor total: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Vigência: 12/12/2023 até 11/12/2024

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aeronaves remotamente pilotadas (RPA), para atender a demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/SEDE, oriundo de adesão ao pregão nº 32/2022.

Assinado em 12/12/2023.

ROSELI SOARES DE LIMA ME.

Protocolo n.º 21.415.695-4

Valor total: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Vigência: 22/02/2024 até 21/02/2025

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0100/2023 – GMS nº 0834/2023, referente a prestação de serviços de locação de equipamentos para monitoramento por câmeras 24 horas, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 13/12/2023.

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.

Protocolo n.º 21.318.772-4

Valor total: R\$ 374.492,40 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

Vigência: 20/12/2023 até 19/12/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1185/2022 – GMS nº 5744/2022, referente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), grupos A, B e E, a fim de atender a demanda das unidades da Polícia Científica do Paraná – PCP.

Assinado em 13/12/2023.

ULTRALABOR COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO LTDA.

Protocolo n.º 20.494.035-5

Valor total: R\$ 92.928,57 (noventa e dois mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)

Vigência: 13/12/2023 até 12/12/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de colunas e pré-colunas para os equipamentos de análise instrumental das seções de toxicologia e química forense para atender a demanda da Polícia Científica do Estado do Paraná.

Assinado em 13/12/2023.

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 21.363.523-9

Valor total: R\$ 401.810,53 (quatrocentos e um mil oitocentos e dez reais e cinquenta e três centavos)

Vigência: 03/01/2024 até 02/01/2025

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1193/2022 – GMS nº 5817/2022, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria, higienização, manutenção e conservação hospitalar para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 13/12/2023.

DS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 21.023.278-8

Valor total: R\$ 125.894,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais)

Vigência: 13/12/2023 até 12/12/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Rio Negro/PR, oriundo do pregão eletrônico nº 606/2023.

Assinado em 13/12/2023.

VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 21.023.278-8

Valor total: R\$ 34.733,70 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e setenta centavos)

Vigência: 13/12/2023 até 12/12/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Rio Negro/PR, oriundo do pregão eletrônico nº 606/2023.

Assinado em 13/12/2023.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÁ – APAC.

Protocolo n.º 21.218.513-2

Vigência: inicia-se a partir de sua assinatura e finda conforme cronograma descrito no Plano de Trabalho.

Constitui objeto deste fomento, nos termos do artigo 4º da Lei de Execução Penal e do Pacto Movimento Mãos Amigas Pela Paz, dentro do novo modelo de gestão da execução penal no Estado do Paraná, disciplinar o interesse recíproco na administração da unidade prisional para as atividades relativas ao método APAC, a serem realizadas pela APAC – Ivaiporã compreendendo 42 fechado e 40 semiaberto total 82 vagas recuperandos.

Assinado em 13/12/2023.

PAIOL DA LUZ ILUMINAÇÃO TÉCNICA PARA EVENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 20.911.650-2

Valor total: R\$ 145.300,00 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos reais)

Vigência: 13/12/2023 até 12/06/2024

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de locação de arquibancadas e tendas, para atender a demanda da Polícia Militar do Estado do Paraná, oriundo do Pregão Eletrônico nº 575/2023 - UASG: 453079

Assinado em 13/12/2023.

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

Protocolo n.º 21.374.117-9

Valor total: R\$ 15.940,80 (quinze mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos)

Vigência: 19/02/2024 até 18/02/2025

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 066/2021 – GMS nº 425/2021, referente a prestação de serviços de controle de qualidade externo para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná HPM/PMPR.

Assinado em 13/12/2023.

MINEIRO LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 21.120.720-5.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da cooperativa ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais.

Assinado em 14/12/2023.

LAPA LOCAÇÕES LTDA.
Protocolo n.º 21.152.162-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação
Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos

Assinado em 14/12/2023.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA.
Protocolo n.º 21.375.079-8.

Valor total: R\$ 1.272.180,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil e cento e oitenta reais)

Este termo aditivo tem por objeto a readequação do valor do contrato nº 0197/2019 – GMS nº 5761/2023, referente ao Credenciamento nº 007/2018.

Assinado em 14/12/2023.

140118/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

1º T.A. TC 164'2022 - Eprotocolo: 21.451.693-4, Partícipes: SETI-UEF/UNIOESTE- 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação – Financeiro, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, Sucessora da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. **Objeto:** celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 164/22 firmado para a execução do projeto “APOIO À REVITALIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ENSINO CECE UNIOESTE/TOLEDO – 2ª ETAPA”, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 1.419/2019, Lei nº 20.656/2021 e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011 e a Resolução TCE/PR nº 028/2011 e alterações, bem como no Ato Administrativo da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF. **Vigência:** O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e sua vigência terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o período de execução equivalente ao período de vigência. **Recursos:** Fica ACRESCIDO o valor de **R\$ 154.000,00** (Cento e cinquenta e quatro mil reais) ao Termo de Cooperação Nº 164/22. O valor global das despesas para a execução do projeto será de **R\$ 768.743,00** (Setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais), para o período de vigência do presente instrumento, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado”. Curitiba, datado e assinado digitalmente.

139629/2023

Secretaria do Turismo

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 61/2023, PROTOCOLO N.º 21.185.067-1, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, E O MUNICÍPIO DE PORECATU. O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Júlia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pela Diretora Geral, por força da Resolução n.º 62/2023, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, nomeado pelo Decreto nº 433 de 07 de fevereiro de 2023, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.542.477-9 e do CPF nº 044.162.439-10, residente e domiciliado nesta capital e o Município de Porecatu inscrito no CNPJ/MF n.º 80.542.764/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco nº 344, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu prefeito, Fabio Luiz Andrade, portador da Cédula de Identidade nº 6605256-7 e do CPF nº 004.411.199-13, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 21.185.067-1, resolvem celebrar este Termo Aditivo.

DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a correção da citação do CNPJ do

conveniente, do número de protocolo e da indicação de gestor e fiscal no termo originário.

DO CNPJ

Retifica-se onde se lê “O Município de Porecatu inscrito no CNPJ/MF n.º 76.208.495/0001-00” deve ser lido “O Município de Porecatu inscrito no CNPJ/MF n.º 80.542.764/0001-48”.

DO GESTOR E FISCAL

Fica alterada a indicação do gestor e fiscal do Convênio originário para:

Como gestor o servidor Paulo José Custodio, RG nº 226967-8 e como fiscal a servidora Soraya Pacheco dos Santos Lima, RG nº 5.537.620-4.

DO NÚMERO DE PROTOCOLO

Retifica-se onde se lê “bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.079.396-8”, deve ser lido “bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.185.067-1”

139909/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.813/2023

PROTOCOLO: 21.199.471-1

BENEFICIÁRIA: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CAD/ICMS: 90976715-64

CNPJ: 04.041.933/0052-28

ENDEREÇO: AV. Manoel Ribas, 680 - Pavlh B - Área - Vil Industrial - Rio Azul - PR

EMENTA: Operações com fumo em folha. Pagamento do imposto por responsabilidade na aquisição de produtores paranaenses. Apuração e recolhimento do imposto em operações interestaduais.

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se exclusivamente a operações com fumo em folhas realizadas pelo estabelecimento acima identificado.

2. DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE FUMO EM FOLHA DE PRODUTORES PARANAENSES

2.1. Fica estabelecido forma e prazo de apuração e recolhimento do imposto diversos do regime de pagamento de que trata o inciso I do caput do Art. 74 do RICMS/PR.

2.1.1. Em substituição à regra estabelecida no dispositivo referido acima, a Beneficiária deve recolher o imposto relativo às operações promovidas por produtor rural paranaense com fumo em folha destinado ao seu estabelecimento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

2.1.1.1. O recolhimento baseado no item anterior deve ser efetuado mediante emissão de GR-PR específica, que englobará o valor mensal do ICMS devido, calculado nos termos do subitem 2.1.2, inserindo no quadro informações complementares a seguinte expressão: "Recolhimento por responsabilidade - Período [MÊS/ANO] - Regime Especial nº 7.813/2023".

2.1.1.2. A GR-PR utilizada para o pagamento conforme descrito no subitem 2.1.1.1 servirá como documento de crédito na apuração correspondente ao mês em que foram realizadas as operações.

2.1.2. Para apuração do imposto e para fins de controle, a Beneficiária deve elaborar demonstrativo mensal das operações a que se refere o subitem 2.1.1, onde devem constar os dados separados em colunas e organizados nas seguintes ordens:

a) Dados do remetente: a data, o nome e o número da inscrição do produtor rural no CAD/PRO, o número da Nota Fiscal de Produtor, por município de origem, e o número da respectiva NF-e emitida para documentar a entrada;

b) Dados do produto: a quantidade, o peso, a descrição do produto e seu código, se for o caso;

c) Dados para o cálculo do imposto: o valor da operação, a base de cálculo do ICMS, a alíquota interna do produto e o ICMS devido na operação anterior;

d) Valor total do imposto a recolher.

2.1.2.1. O demonstrativo referido no subitem 2.1.2 deve ser elaborado em meio eletrônico, com encaminhamento à repartição fiscal da circunscrição da Beneficiária, até o dia 15 do mês subsequente ao das operações.

2.1.3. As Notas Fiscais de Produtor devem ser emitidas sem o destaque do imposto, e devem conter, além dos requisitos exigidos na legislação, a quantidade de fardos, o tipo de fumo em folha, o valor estimado da mercadoria e a seguinte expressão: "O ICMS será recolhido pelo destinatário da mercadoria - Regime Especial nº 7.813/2023".

3. DAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS INTERESTADUAIS DE FUMO EM FOLHA

3.1. Fica estabelecido prazo e forma de apuração e recolhimento do imposto diversos do regime de pagamento de que trata a alínea "g" do inciso II do caput do art. 74 do RICMS/PR.

3.1.1. Em substituição à regra estabelecida em referido dispositivo, a Beneficiária fica autorizada a apurar o imposto devido pelas suas operações de saída, até o dia 12 (doze) do mês subsequente, por meio de sua Escrituração Fiscal Digital – EFD.

3.1.2. A Beneficiária deve, ainda, elaborar demonstrativo mensal das operações de saída, onde devem constar os dados separados em colunas e organizados na seguinte ordem:

a) Dados da nota fiscal: número da NF e data de emissão;

b) Dados do produto: o peso, a descrição do produto, o código do produto, se for o caso;

c) Dados para o cálculo do imposto: o valor da operação, a base de cálculo para a